

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA N.º 97 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Torna público o Regimento Interno da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Palmas.

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo DECRETO MUNICIPAL 1.346 DE 20 DE MARÇO DE 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Palmas.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

A comissão Especial para revisão do Plano Diretor do Município de Palmas resolve baixar o seguinte regimento interno

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.1º - A Comissão Especial para revisão do Plano Diretor do Município de Palmas- Tocantins, criada pelo Decreto N° 1.346 de 20 DE Março de 2017, reger-se á por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão Especial para revisão do Plano Diretor do Município de Palmas terá sua sede na Secretária de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 3º - A CERPD tem a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de Palmas.

Art. 4º - Compõe a Comissão Especial, com direito a voz e voto:

I - na condição de representantes do Poder Público Municipal, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Secretária de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal da Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;
- f) Casa Civil do Município de Palmas;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- k) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup);
- l) Fundação Municipal do Meio Ambiente
- m) Agência Municipal de Turismo (AGTUR)

II - a convite, na condição de representantes do Poder Executivo Estadual, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins (Seplan);
- b) Instituto de Terras do Estado do Tocantins (Itertins);
- c) Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);
- d) Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins (Terra Palmas);

III - a convite, na condição de representantes do Poder Executivo Federal, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU/TO);
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- c) Caixa Econômica Federal;

IV - a convite, na condição de representantes da Sociedade Civil Organizada (movimentos sociais, instituições de ensino superior, conselhos de classe e classe empresarial), conforme a seguir:

- a) Universidade Federal do Tocantins (UFTO);
- b) Instituto Federal do Tocantins (IFTO);
- c) Companhia de Saneamento do Tocantins/Odebrecht Ambiental/Saneatins;
- d) União Nacional Por Moradia Popular (União);
- e) Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN);
- f) Instituto Social do Tocantins (ISTO);
- g) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Tocantins (SINDUSCON);
- h) Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento Tocantins (IAB);
- i) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/TO);
- j) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA);
- k) Federação das Associações e Entidades Rurais do Tocantins (FAERTO);
- l) Conselho Regional dos corretores de Imóveis;
- m) Universidade Luterana do Brasil (ULBRA);
- n) Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil;
- o) Sindicato da Habitação do Estado do Tocantins (Secov/TO);
- p) Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa);
- q) Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMB-TO);
- r) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-TO);

Parágrafo Único: A critério do Coordenador, poderão ser convidados observadores, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV do art. 4º, possuem, para todos os fins, as mesmas prerrogativas dos membros representantes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor:

I- contribuir para mobilizar a população em geral, para audiências públicas garantindo se o acompanhamento em todas as fases e etapas do processo;

II- estimular a discussão das propostas para revisão do Plano Diretor;

III- garantir a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;

IV- promover a divulgação dos trabalhos, através do site oficial e por outros meios de comunicação;

V- discutir e aprovar o Plano de trabalho de Revisão do Plano Diretor Participativo de Palmas apresentado pela equipe técnica;

VI- discutir e aprovar o Plano de Comunicação sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de Palmas;

VII- conhecer os dados do diagnóstico do Município de Palmas, das diretrizes e propostas de ações com o objetivo de colaborar com a equipe técnica do IPUP;

VIII- mobilizar e contribuir na coordenação as audiências Públicas;
IX- conhecer a minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para Audiência Pública;

X- elaborar e Aprovar o Regimento Interno da Comissão;

XI- aprofundar e qualificar as discussões na temática proposta, (meio ambiente e mudanças climáticas, desenvolvimento territorial, fiscal e governança) ouvindo convidados ou especialistas, se necessário;

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação da Comissão Especial está sob a responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e terá as seguintes atribuições:

a) coordenar as atividades da Comissão, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

b) convocar e presidir as reuniões;

c) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

d) assinar os documentos de responsabilidade da Comissão e representá-la;

e) votar como membro e exercer o voto de qualidade;

f) estabelecer a pauta por ocasião das convocações das reuniões;

g) fixar a duração das reuniões, horários destinados ao expediente, à pauta e à livre manifestação dos membros e demais presentes;

h) resolver as questões de ordem;

i) elaborar relatório final da Comissão Especial;

j) propor nomes de especialistas para colaborar na discussão de cada linha temática;

k) constituir subcomissões de trabalho, de acordo com a demanda apresentada pela Equipe Técnica, com membros desta Comissão e especialistas convidados.

§ 1º. O coordenador poderá, a seu critério, solicitar o auxílio de outro membro do grupo para secretariar os trabalhos e, se necessário,

solicitar representante que o substitua, na sua ausência e na do seu suplente.

§ 2º. Cada subcomissão deverá ter um coordenador e um relator.

CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões da Comissão Especial contarão com a participação dos respectivos membros e de convidados da coordenação.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser realizadas mediante divulgação prévia de data, hora, local, pauta e documentos com os temas a serem analisados e discutidos, conforme cronograma aprovado por esta comissão com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

§2º. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas mediante convocação, divulgação prévia de data, hora, local, pauta e documentos com os temas a serem analisados e discutidos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art.9º - A convocação para as reuniões da Comissão Especial será realizada pelo Coordenador, através de publicação oficial, por meio eletrônico ou e-mail.

Art. 10º - Considera-se quórum para a realização das Reuniões da Comissão Especial a presença de 60% de seus membros em primeira chamada e, após 20 (vinte) minutos, com 50% de seus membros.

Art. 11º - As reuniões da Comissão Especial serão conduzidas na seguinte ordem:

a) comunicados;

b) leitura do expediente e de comunicações de interesse geral da Comissão;

c) apresentação, discussão e aprovação da matéria contida na pauta;

d) encerramento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e com antecedência mínima de 24 horas, poderá o Coordenador incluir na pauta, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações.

Art. 12º - As discussões e debates serão dirigidos pelo Coordenador, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§1º - Os membros da Comissão terão preferência na ordem das manifestações em relação aos demais participantes durante a discussão das matérias.

§2º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Coordenador.

§3º - O Coordenador poderá autorizar o uso da palavra aos convidados da Coordenação da Comissão.

Art. 13º - Os membros da Comissão terão direito a voz e voto.

§ 1º - Somente os membros presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto.

§ 2º - O suplente poderá participar das reuniões em companhia do titular, no entanto o tempo de fala será único para os dois membros.

Art. 14º - Para as deliberações, será considerada a maioria simples dos membros presentes.

Art. 15º - Após as reuniões da Comissão, será sempre produzida a ata respectiva, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Será substituído o membro da Comissão que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - O membro da Comissão deverá comunicar ao coordenador até a data da reunião, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade e justificativa de não comparecimento.

Art. 17º - O texto base para os trabalhos de revisão é o próprio Plano Diretor - Lei Complementar nº155, de 28 de novembro de 2007, além do Estatuto da Cidade - Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005 e da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, do Ministério das Cidades.

Art. 18º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da comissão.

Art. 19º - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Coordenador.

Art. 20º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA Nº 100/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 20 dias de férias à servidora Lilian Alves Martins Amorim, matrícula funcional nº 15.363-1, a partir de 12/06/2017 a 01/07/2017 relativa ao período aquisitivo 2013/2014, interrompido pela Portaria 223/2016 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial de Palmas nº 1.548, terça-feira 19 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 04 dias do mês de maio de 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 14 de 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor José Roberto Barbosa, Agente de Obras e serviços, matrícula 153851. Para ficar responsável, pelo patrimônio permanente desta Pasta.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

Roberto Jorge Sahium
Secretário

PORTARIA/GAB/SEDER/ Nº 15, de 04 de maio de 2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Considerando as mudanças necessárias para melhor dinamizar os trabalhos, tendo em vista a necessidade de ter uma pessoa destinada a responder por cada veículo, quanto aos horários, mau uso e multas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA os servidores JACI DE FREITAS GERVÁSIO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 306421 a ficar responsável pela condução do Veículo Palio/Fiat placa OYC 7520, e RAIMUNDO JOSÉ ALVES FILHO, Agente de manutenção, matrícula funcional nº 163611, efetivo, a ficar responsável pela condução do Veículo Palio/Fiat placa OYC 7540. A partir do dia 03 de maio de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 08 de 20 de março de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 20 dias do mês de março de 2017.

Roberto Jorge Sahium
Secretário

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA FESP Nº 38, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 151 – DSG.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, o Termo de Desligamento da bolsista Karina Maschietto de Lima Assis, matrícula nº 413027322, do Programa Municipal de Educação Permanente em Atenção Primária à Saúde, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.729, de 07 de abril de 2017, página 20.